

Portugal é Parte do mesmo Regulamento, aprovado para adesão pelo Decreto n.º 138-A/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 294, 2.º suplemento, de 22 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 205/2005

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Fevereiro de 2005, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte depositou o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, assinada em Aarhus, Dinamarca, em 25 de Junho de 1998.

Declaração

Le Royaume-Uni interprète les références figurant à l'article premier et au septième alinéa du préambule de la présente Convention, qui portent sur le droit de chacun de vivre dans un environnement propre à assurer sa santé et son bien-être, comme exprimant une aspiration qui est à l'origine de la négociation de la présente Convention et que le Royaume-Uni partage en tous points. Les droits reconnus par la loi que chaque partie s'engage à garantir aux termes de l'article premier se limitent au droit à l'accès à l'information, à la participation du public au processus décisionnel et à l'accès à la justice en matière d'environnement conformément aux dispositions de la présente Convention.

Tradução

A Grã-Bretanha interpreta as referências constantes do artigo 1.º e da alínea 7) do preâmbulo da presente Convenção, que trata do direito de cada um viver num ambiente que assegure a sua saúde e o seu bem-estar, como exprimindo uma aspiração que está na origem da negociação da presente Convenção e com o que o Reino Unido concorda. Os direitos reconhecidos pela lei que cada uma das Partes se compromete garantir nos termos do artigo 1.º limitam-se ao direito de acesso à informação, à participação do público no processo de decisão e no acesso à justiça em matéria de ambiente conforme as disposições da presente Convenção.

Portugal é Parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 11/2003, ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 9/2003, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003, tendo depositado o instrumento de ratificação em 9 de Junho de 2003, conforme o Aviso n.º 182/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 169, de 24 de Julho de 2003.

Nos termos do artigo 20.º, parágrafo 3, a Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente entrará em vigor para o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em 24 de Maio de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Março de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.

Aviso n.º 206/2005

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela nota SGS5/3380, de 15 de Março de 2005, que as Partes Contratantes do Acordo Que Cria Uma Associação entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República do Chile, por outro, assinado em Bruxelas em 18 de Novembro de 2002, concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.

Portugal é Parte neste Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 31-A/2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 18-A/2004, ambos publicados em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 30 de Março de 2004.

A lista actualizada das Partes Contratantes que concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo é a seguinte:

Bélgica, em 30 de Abril de 2004;
Dinamarca, em 27 de Junho de 2002;
Alemanha, em 21 de Janeiro de 2005;
Grécia, em 1 de Abril de 2004;
Espanha, em 27 de Novembro de 2003;
França, em 28 de Junho de 2004;
Irlanda, em 30 de Junho de 2003;
Itália, em 16 de Julho de 2004;
Luxemburgo, em 21 de Abril de 2004;
Países Baixos, em 9 de Dezembro de 2003;
Áustria, em 5 de Agosto de 2004;
Portugal, em 16 de Abril de 2004;
Finlândia, em 9 de Fevereiro de 2004;
Suécia, em 17 de Dezembro de 2003;
Reino Unido, em 9 de Julho de 2003;
Chile, em 28 de Janeiro de 2003;
Comunidade Europeia, em 28 de Fevereiro de 2005.

Nos termos do artigo 198.º, o Acordo está em vigor em 1 de Março de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 4 de Abril de 2005. — O Director do Serviço dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 207/2005

Por ordem superior se torna público que, em 23 de Fevereiro de 2005, o Kiribati depositou o seu instrumento de adesão ao Acordo Constitutivo do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), adoptado pela Conferência das Nações Unidas sobre a Criação de Um Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, concluído em Roma em 13 de Junho de 1976.

Portugal é Parte do mesmo Acordo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto n.º 144-A/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 276 (2.º suplemento), de 30 de Novembro de 1978.

Nos termos do artigo 13.º, n.º 3, alínea b), o Acordo em epígrafe entrou em vigor para o Kiribati em 23 de Fevereiro de 2005.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 4 de Abril de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Patrício*.